



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 001/2021

PROC. ADM. 0008/2021

INEXIGIBILIDADE 001/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25 II c/c art. 13 III (Lei nº. 8.666/93).

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram a Câmara Municipal de São José do Divino - PI e o escritório de advocacia Catunda e Normando Advogados Associados, na forma abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Patrícia Carvalho de Cerqueira, inscrito no CPF 048.406.333-20, RG 3.213.587 SS/PPI, residente nesse Município à Av. Manoel Divino nº 220, Centro, CEP – 64.245-000, São José do Divino - PI e o escritório de advocacia Catunda e Normando Advogados Associados, CNPJ nº 21.263.475/0001-40, Inscrição municipal nº4527658, sediado à Rua Juiz João Almeida nº 1806, CEP 64.049-650, bairro Ininga, em Teresina-PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, representado pelo advogado Dr. Renato Leal Catunda Martins, OAB/PI 8446, CPF 007.259.243-57 RG 2.503.442 SSP/PI residente à RD 343, 2211 QD AI LT13, Bairro Gurupi, CEP 64.090-745 Teresina – PI têm justo e combinados a celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e, no que couber, pela Lei Nº. 8.666/1993 e Lei Nº. 10.406/2002, conforme procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 001/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O contrato tem por objeto, a contratação de serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica no interesse da Câmara Municipal de São José do Divino, estado do Piauí, objetivando a adequação dos procedimentos da administração à legislação vigente e defesa da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Compreende-se dentre os serviços objeto do presente contrato:

- a) Exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo a administração municipal em geral e, em especial, as áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, financeiro e previdenciário, envolvendo dentre outros, assuntos relacionados a orçamento, organização administrativa, servidor público, licitações e contratos administrativos, análise de constitucionalidade e legalidade dos atos administrativos, bens patrimoniais, aspectos jurídicos do processo de orçamento, da lei de diretrizes e do plano plurianual, processo e





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

técnica legislativa, elaboração de leis e demais espécies legislativas, assessoria durante as sessões legislativas, assessoria e acompanhamento junto às comissões permanentes e especiais;

b) Acompanhamento dos processos de prestação de contas da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas, bem como a apresentação de defesa escrita e oral, quando necessário, no âmbito da Corte de Contas Estadual;

c) Representação da Câmara em juízo e audiências, bem como por ocasião de inspeções e auditorias realizadas no município pelos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 Os serviços a depender da natureza, poderão ser executados tanto nas dependências do CONTRATANTE quanto do CONTRATADO, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, o envio das demandas em tempo hábil, nos casos previstos na alínea “a” do parágrafo único da primeira cláusula.

Parágrafo primeiro. Para a execução dos serviços o CONTRATADO pautará seus trabalhos dentro do princípio da legalidade, onde lhe ficará assegurado total e a mais completa independência profissional;

Parágrafo segundo. O Contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pela servidora Joelma Gomes Brito, portador do CPF nº. 659.175.293-53, representante da CONTRATANTE especialmente designado, em observância, às condições abaixo:

a) O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

c) O representante encaminhará mediante solicitação do Gestor do Contrato, atesto de serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADO

3.1 O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

a) Cumprir fielmente os serviços aqui ajustados em toda a sua forma e condições;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Transferir todas as informações necessárias ao fiel entendimento da gestora e dos técnicos envolvidos nas atividades;
- c) Como serviços de consultoria e assessoria jurídica permanecer à disposição do CONTRATANTE de segunda a sexta-feira, podendo ser localizado (a) em seu escritório de advocacia ou através de telefone celular.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todos os meios e condições, incluindo-se acesso às informações e documentos, necessários ao fiel desenvolvimento das atividades, atendendo as reivindicações materiais dentro do tempo apurado pela contratada;
- b) Efetuar pagamentos nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Em contraprestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento de honorários, no valor total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais)**, com vencimento até dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo primeiro. O pagamento deverá ser efetuado mediante transferência bancária em Conta do Banco do Brasil, conta corrente nº. 50.884-5, agência nº. 3178-X, de titularidade do (a) CONTRATADO, após requerimento de solicitação de Pagamento, devidamente protocolado na Câmara Municipal, acompanhado de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal, funcionando o comprovante de depósito como Recibo.

Parágrafo segundo. Os valores recebidos a título de honorários, sob nenhuma hipótese podem caracterizar vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente, projeto atividade 2.001 e elemento de despesa 33.90.35 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

7.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, perdurando seus efeitos até 12/01/2022, podendo o mesmo ser prorrogado e aditivado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/1993 e demais normas atinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, poderá o mesmo ser rescindido, podendo a Administração, mediante motivação e justificativa, comunicar ao CONTRATADO da conveniência administrativa, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, submetendo-se, no entanto, às determinações previstas no art. 77 e 78, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E OUTRAS PENALIDADES

9.1 Em caso de rescisão por mera de liberalidade da CONTRATANTE, esta pagará ao CONTRATADO, a título de rescisão, o valor correspondente a 01 (uma) parcela do Contrato.

Parágrafo único. Caso o pagamento previsto no caput da cláusula terceira, seja efetuado após a data a determinada, sobre o mesmo incorrerá multa de 1% (um por cento) e juros de mora equivalente ao índice aplicado nos tributos federais, exceto se o CONTRATADO abdicar deste direito.

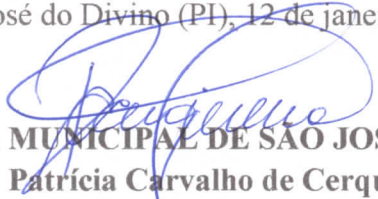
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE A INEXIGIU

10.1 Fica este termo totalmente vinculado ao ato que tornou a licitação inexigível, fazendo-o integrante deste em toda a sua forma e natureza.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca - PI, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir da efetivação do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que tenha seus efeitos legais reconhecidos.

São José do Divino (PI), 12 de janeiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Patrícia Carvalho de Cerqueira
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Renato Leal Catunda Martins
CATUNDA E NORMANDO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ 21.263.475/0001-40

REPRESENTANTE

Renato Leal Catunda Martins

Advogado OAB/PI 8446

CONTRATADO

Testemunhas:

1. *José de Sá Costa*

002.571.083-43

CPF

2. *Francisco Gilson Maranhão*

001.326.423-01